

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

**CONSIDERANDO** que o art. 115, inciso I, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins), dispõe que incumbe ao Chefe de Cartório *“supervisionar e coordenar o recebimento, tramitação e despacho de processo em fase judicial ou recursal, cumprindo as determinações atribuídas ao cartório, visando equacionar a distribuição de processos judiciais e administrativos no 1º e 2º graus, como também os de execução penal, cadastramento de custodiados e atuação extrajudicial;*

**CONSIDERANDO** que o art. 115, inciso II, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins) dispõe que incumbe ao Chefe de Cartório *“distribuir aos órgãos de execução os processos judiciais e demais feitos, após cadastrados e realizadas as anotações de estilo, com observância das regras de distribuição entre os membros”;*

**CONSIDERANDO** que, conforme preconizam o art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e o art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, o membro do Ministério Público, na posse de peças de informação de natureza criminal, poderá: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) requisitar a instauração de inquérito policial; e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

**CONSIDERANDO** que, cabendo ao Cartório do Ministério Público a regular e equânime distribuição interna de seus procedimentos, não se mostra adequado postular ao Poder Judiciário uma nova distribuição, sob pena de desequilíbrio na distribuição dos feitos;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário não é o responsável pela distribuição interna de feitos que tramitam no Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento da Corregedoria-Geral que notícias de fato de natureza criminal, distribuídas internamente ao(s) órgão(s) de execução pelo Cartório do Ministério Público, foram objeto de postulação de distribuição perante o Poder Judiciário, com ofensa às disposições normativas acima descritas.

**RECOMENDA** aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que:

1) na posse de quaisquer peças de informação ou notícia de fato de natureza criminal, observem o disposto no art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, **podendo**: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) requisitar a instauração de inquérito policial; e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento, com submissão ao controle judicial;

2) distribuída a notícia de fato internamente, pelo Cartório do Ministério Público, **abstenham-se** de postular nova distribuição perante o Poder Judiciário, adotando-se uma das providências acima aventadas.

**COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 08 de janeiro de 2019.

**MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral